

CNA E ENTIDADES ASSINAM MANIFESTO EM FAVOR DA PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES NO RENOVABIO

1 de 1

MANIFESTO EM APOIO À PROPOSTA PARLAMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA AO PROGRAMA DO RENOVABIO.

Brasília/DF, 12 de junho de 2020.

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) possui, dentre os seus fundamentos, a preservação ambiental, a promoção do desenvolvimento e da inclusão econômica e social, bem como a importância da agregação de valor à biomassa brasileira (art. 2º, I e III da Lei nº 13.576/2017), de modo a posicionar o Brasil dentre os países que combatem o aquecimento global e preservam o meio ambiente, em total sintonia com os arts. 170, VI e 225, ambos da Constituição Federal.

Ao promover a Política Nacional de Biocombustíveis, a Lei nº 13.576/2017, destaca a importância da produção de combustíveis renováveis, como alternativa à produção e comercialização de combustíveis fósseis. Além da preservação ambiental, tal programa trará grandes investimentos para o setor, por meio da comercialização de Créditos de Descarboxinação (CBIO).

No entanto, grande parte das metas de descarbonização ocorrerá no campo, por meio de ações realizadas pelo produtor rural preservacionista, partindo da forma de cultivo da matéria prima, até o cumprimento da manutenção de sua Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em sua propriedade. Isto demonstra que os produtores têm uma grande importância como agente econômico do RenovaBio.

A estrutura de produção de biocombustíveis tem, como matéria prima para a geração de energia ou a fabricação de combustíveis, produtos de origem animal ou vegetal, o que denota a grande importância do produtor rural na cadeia produtiva de biocombustíveis, sendo de suma importância que este produtor possa participar ativamente do RenovaBio, principalmente no que se refere aos créditos de descarbonização.

Por esses motivos que as entidades abaixo assinaram o MANIFESTO dando pleno apoio à proposta parlamentar de alteração da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, materializada pelo Projeto de Lei 3.941 de 2020, que inclui o produtor rural fornecedor de matéria prima dentro da Política Nacional e Biocombustíveis (RenovaBio), bem como, na sua exata proporção da matéria prima por ele entregue descontados os custos de emissão, negociação e de comercialização dos Créditos de Descarboxinação (Cbios).

